

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3
de Junho de 1957.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Layara Ombóba da Costa
Secretaria

Lei n.º 121/57, de 3 de Junho de 1957.

Dispõe sobre abertura de crédito
suplementar na Contabilidade Municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos
do parágrafo 1.º, do artigo 32, da Lei Estadual numero 1,
de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei de-
cretada pela Câmara Municipal em sua Sessão de dia
1.º de Junho de 1957, conforme Resolução n.º 121/57.

Artigo 1.º - Fica aberta na Contabilidade Municipa-
l, em crédito de CR\$ 245.380,00 (duzentos e quarenta
e cinco mil trezentos e oitenta cruzados), suplemen-
tar à verba 321-8-82-1-Sessãõ Variavel do orça-
mento em vigor

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes das seguintes
anulações orçamentarias:

231-8-89-0 - Sessãõ Fixa:	
Item I	38.400,00
Item II	1.500,00
322-8-82-0 - Sessãõ Fixa	5.480,00
351-8-81-4 - Despesas Diversas:	
Item I	100.000,00
352-8-81-4 - Despesas Diversas:	
Item I	50.000,00

	Item #	50.000,00
Total		245.380,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1957.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
 Senhora Embaixada da Cessão
 Secretário

Lei n.º 122/57, de 17 de Junho de 1957.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de impostos e taxas

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 15 de Junho de 1957, conforme Resolução n.º 122/57.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até 31 de Junho de 1957, o prazo para pagamento sem multa dos tributos abaixo discriminados:

- I - Imposto Territorial Urbano;
- II - Imposto Predial Urbano;
- III - Taxa de Renovação de Leiros Romiciliares;
- IV - Taxa de Colocação de Guias e Registros; e,
- V - Taxas e Contribuições.

Parágrafo único - Fica dispensado no presente